

EVANDRO PEREIRA CALDAS

PROCURADOR-GERAL
Procuradoria Federal junto à ANP



AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

FUNDAMENTOS:

- Riscos ambientais inerentes às atividades de fraturamento hidráulico.

PEDIDOS:

- Suspensão dos Efeitos da 12ª Rodada e Nulidade dos Contratos;
- Proibição de promover outras licitações que tenham por objeto a exploração do gás de xisto pelo fraturamento hidráulico

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

DEFESA DA ANP:

- Objeto do Contrato é a concessão do direito de exploração e produção de petróleo e gás natural;

- Contrato de concessão não autoriza a realização das atividades; que dependem de licenciamento ambiental;

- Resolução ANP Nº 21 DE 10/04/2014:

Art.4 O Operador, ao desenvolver o projeto de Fraturamento Hidráulico para Reservatório Não Convencional, deverá garantir a proteção dos corpos hídricos e solos da região.

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

INDAGAÇÃO:

Se há norma expressa garantindo a proteção adequada ao meio ambiente, por que a ação de Presidente Prudente foi julgada procedente?

RESPOSTA 1:

- Ausência de profundidade:

A) Nas peculiaridades do mercado regulado do Petróleo (ex: contratos de concessão etc);

B) No Direito do Petróleo

EXEMPLO EXTRAÍDO DA SENTENÇA:

“Ora, o que se verifica é que se está licitando a "sorte" do empreendimento. Vale dizer, não se sabe sequer se o gás existe, em que quantidade e quais os efeitos poderá gerar ao meio ambiente. Pior: não se sabe qual a parcela do patrimônio natural brasileiro será concedida a um particular para exploração!”

“É certo que qualquer certame público deve primar, sobretudo, pela transparência. Ao povo e notadamente às populações diretamente interessadas, bem como ao investidor, devem ser fornecidos os elementos necessários para a execução do objeto das concessões.”

RESPOSTA 2:

-Uso abusivo do Princípio da Precaução

CRÍTICAS

- **Versão Forte do Princípio da Precaução**

“Laws of Fear – beyond the precautionary principle”; Cass R. Sunstein

- **Uso ideológico e antidemocrático do princípio da precaução**

- **Exige comprovação de ausência de risco – risco zero**

Incoerência: mesmo a inércia gera risco. Riscos substitutos

- **Um único caminho possível – banimento da técnica**

CONSEQUÊNCIA

- Perda das oportunidades e dos benefícios que uma determinada atividade poderia trazer para a sociedade

CASO DO FRATURAMENTO NO BRASIL

-Aplicação da Versão Fortíssima do Princípio da Precaução

Impede o conhecimento das riquezas naturais e do potencial energético brasileiro;

Retiram a possibilidade de escolha da sociedade;

Transfere a política pública e a tomada de decisões estratégicas para o Poder Judiciário;

Ausência de legitimidade democrática para a tomada de decisão.

VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 225, V, § 1º da CF

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 3, II e III da CF

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

FRATURAMENTO NO ESTADOS UNIDOS

Ampliação das reservas de gás natural e petróleo

Criação de mais de DOIS MILHÕES DE EMPREGOS

Injeção de 283 bilhões de dólares em sua economia

CONCLUSÕES

A produção de petróleo e gás natural, seja pela técnica que for, envolve risco;

Cabe a cada País, no âmbito de sua soberania e com base na sua realidade social, optar por exercer a atividade ou não;

É a sociedade brasileira por meio dos seus representantes que deve tomar a decisão com base na resposta à seguinte pergunta:

O Brasil precisa ou não dos recursos decorrentes da exploração dos recursos não convencionais?

OBRIGADO

Email: ecaldas@anp.gov.br